



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Coletiva **0000167-94.2021.5.23.0008**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2021

Valor da causa: R\$ 2.090,01

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ADVOGADO: EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA

ADVOGADO: NAYARA SILVA TORQUATO

RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

PERITO: JOSE CARLOS SIGARINI LOPES

PERITO: RAUL ASSIS BARINI

TERCEIRO INTERESSADO: NORBERTO PRATAVIERA JUNIOR



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 8ª VARA
DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT**

Processo nº 0000167-94.2021.5.23.0008

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**, já devidamente qualificado nos
autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de *Id* c08c2fa,
MANIFESTAR quanto ao Laudo Pericial apresentado no *Id* 701f63e, bem
como quanto à complementação do Laudo Pericial apresentada no *Id*
49c2b6c, nos seguintes termos:

Primeiramente, deve ser destacado que durante a perícia
realizada no dia 11/04/2023, que ocorreu na presença, entre outros, do
Coordenador de segurança da empresa ré, do Técnico de Segurança da
empresa ré e da Supervisora Comercial da empresa ré, foi constatado que em
alguns padrões com caixa acrílica estavam sem aterramento ou com a malha
rompida, tendo o perito judicial, inclusive, fotografado a situação, conforme
imagens abaixo retirada do laudo pericial. Veja:

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889 e-mail: stiumt.juridico@terra.com.br



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT



Conforme esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, o aterramento protege os profissionais e usuários de choques elétricos acidentais causados por falhas no sistema de energia.

A constatação registrada no laudo pericial comprova que a atividade do corte de energia elétrica realizada no disjuntor das caixas de medição, seja acrílica ou metálica, expõe os empregados ao risco de choque elétrico causados por uma energização acidental, que felizmente não ocorreu no ato dessa perícia, pois o resultado seria a morte de todos que estavam acompanhando o trabalho pericial.

Ocorre que mais de 06 (seis) meses após o Coordenador de segurança da empresa ré, o Técnico de Segurança da empresa ré e a Supervisora Comercial da empresa ré, terem tomado conhecimento do referido problema, que expõe a vida dos trabalhadores e dos clientes ao risco de morte, nada foi feito pela empresa ré no sentido de reparar o defeito



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

detectado, o que resta demonstrado no vídeo feito em 20/10/2023, que pode ser acessado através do link abaixo, onde mostra que o padrão periciado ainda está sem aterramento. Confira:

<https://drive.google.com/file/d/1EsZtYkgvXboYZky7JWY48F9RMzcv7xDv/view?usp=sharing>

Tal situação demonstra o total descaso da empresa reclamada com a vida dos trabalhadores, pois continua atribuindo aos seus empregados que realizem leituras naquele local, mesmo sendo manifesto o risco de morte advindo de choque elétrico, violando flagrantemente toda a legislação brasileira, inclusive, as suas obrigações constantes no Contrato de Concessão e Permissão de Distribuição de Energia Elétrica, firmado com o Governo Federal.

Risco este que se estende à população, pois conforme atestado pelo Perito Judicial a falha o sistema de aterramento do padrão periciado coloca em risco tanto a vida do trabalhador como a vida da população.

Ainda antes de entrar no mérito do laudo pericial, faz-se necessário mais uma vez chamarmos a atenção quanto ao termo *Corte Simbólico* utilizado pela ré. Esta nomenclatura tenta criar o entendimento de que o corte de energia elétrica, realizado pelo leiturista, trata-se de uma atividade simples que não oferece risco à vida do trabalhador, como se fosse a mesma coisa que ligar e desligar um disjuntor dentro de uma residência, quando na verdade este corte efetivamente interrompe o fornecimento de energia elétrica ao cliente e expõe ao risco de morte os trabalhadores.

Neste sentido, inclusive, é o entendimento do Perito Judicial, tendo este afirmado na página 12 do laudo pericial juntado no *id* 701f63e, ao responder os quesitos do juízo, que o leiturista ao realizar o corte simbólico fica exposto ao risco de morte, pois pode ocorrer acidentes ocasionados por energização acidental decorrente de falhas no sistema de média tensão, manobras na rede de distribuição ou descargas atmosféricas, bem como em razão de problemas dentro da caixa de medição que não são visíveis, como cabos danificados ou descascados, barramento solto,



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

disjuntores soltos e até mesmo interferência ocasionadas pelo próprio morador.

Assim a conclusão do Perito Judicial, trazida na página 13 do laudo pericial juntado no *id 701f63e*, é que: *“(...) mesmo com todas as medidas de proteção possíveis, pode ocorrer acidentes, sendo que a atividade de corte simbólico poderia ser mais segura sendo executada por profissionais habilitados e capacitados(...)”*

Desse modo, pelas palavras do Perito Judicial, resta demonstrado que os leituristas não são profissionais habilitados e capacitados para a execução da atividade de corte de energia elétrica junto a caixa de medição, sendo certo que para o exercício da referida função o trabalhador necessita realizar capacitação, qual seja, o curso da NR-10.

Já quanto aos EPI's, veja que na conclusão do laudo pericial o Perito Judicial afirma que mesmo com todas as medidas de proteção possíveis, pode ocorrer acidentes, ou seja, os equipamentos que são disponibilizados aos leituristas não são suficientes para se desenvolver atividades no Sistema Elétrico de Potência (SEP), ao passo que não protegem o trabalhador de ser eletrocutado, a exemplo da luva de motoqueiro, que o Perito Judicial, ao responder o quesito 'j' do autor, afirmou categoricamente que “a luva de motoqueiro não protege de uma energização acidental”, portanto, os EPI's não eliminam o risco de contato com a energia elétrica.

De outro lado, prudente salientar que em alguns pontos do laudo pericial, o Perito Judicial foi contraditório, o que foi pontualmente apontado pelo Assistente Técnico, conforme se verifica em seu parecer que segue anexo. Para exemplificar, destacamos a resposta dado ao quesito do autor letra 'c', onde o Perito Judicial afirma que ao realizar o corte de energia elétrica a mão e o corpo do leiturista estão em Zona Livre de risco.

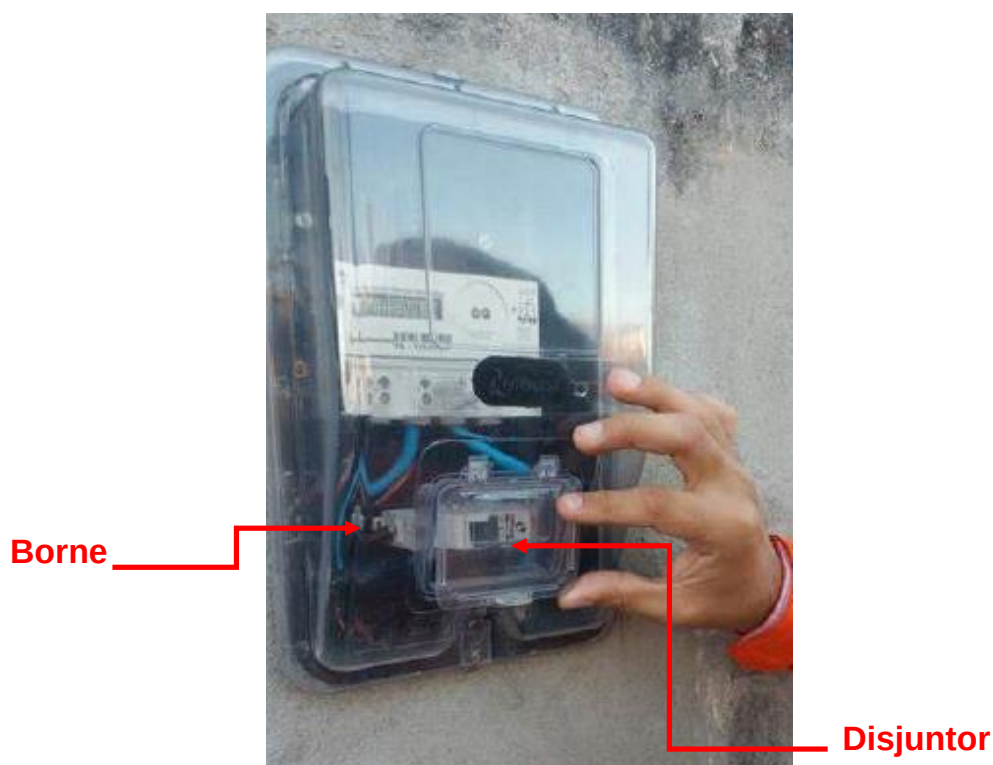
Excelência, não é possível esse trabalhador estar situado em Zona Livre de risco se as suas mãos estão em contato com o disjuntor, sendo que nas extremidades, nos bornes desse disjuntor, estão conectados cabos energizados, a uma distância inferior a 20 cm. A NR-10, diversas vezes



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

citadas pelo perito judicial é cristalina ao estabelecer como Zona de Risco as atividades exercidas a uma distância de 20 cm do ponto energizado.

Conforme se constata no parecer técnico que segue anexo, elaborado pelo Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda, CREA-MT Nº 120006110-1, segundo a definição contida no anexo II da NR-10, considera-se Zona de Risco aquela localizada dentro de um raio de 20 cm do ponto de instalação energizada, portanto, certo é que o leiturista ao desligar o disjuntor, que está dentro da caixa de medição, este estará a uma distância inferior a 20 cm do borne do disjuntor (local onde é conectado o cabo elétrico), logo dentro da Zona de Risco, conforme ilustrado abaixo na imagem que foi anexada pela própria ré no documento de id *d619c98*:



Além disso, tem-se que os pés e o restante do corpo do leiturista também estão muito próximos do poste metálico do padrão e sobre o sistema de aterramento, entretanto, conforme já exposto no início desta



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

petição, foi verificado na perícia a ausência de aterramento, atestando o perito judicial que negligências neste aspecto pode levar a morte.

Excelência, não por coincidência, mas pela graça de Deus, a situação de risco que o autor aponta no seu quesito, letra 'p', é exatamente a situação constatada pelo perito judicial nas imagens 05 e 06 do item 5.1.2 do laudo pericial de id 701f63e, ou seja, padrões de energia elétrica com caixa de medição, no caso é acrílica, exatamente com falhas no sistema de aterramento dos referidos padrões. E em sua resposta ao referido quesito 'p', o perito judicial afirma que existe o risco da energização da caixa de medição ao responder da seguinte forma: **“Sim, considerando o cenário descrito, o corte de energia elétrica realizado pelo leiturista em uma zona rural com predominância de transformadores monofásicos ligados no sistema MRT (Monofilar com Retorno por Terra) pode apresentar riscos significativos, qualquer falha no aterramento, seja do transformador ou da caixa de medição, pode resultar na energização acidental das caixas de medição, tanto acrílicas quanto metálicas, pela média tensão que energiza os transformadores. Em caso de falha no aterramento ou outras condições adversas, como uma descarga atmosférica, existe o risco real de que a caixa de medição seja energizada pela alta tensão proveniente dos transformadores (19.919 kV ou 7.967 kV, conforme mencionado anteriormente).”**

Inequívoca a exposição do leiturista ao risco de energização acidental, inclusive na caixa de acrílico, quando o Perito Judicial, em sua resposta ao quesito 'q' do autor, afirma que: **“O acrílico é um material isolante elétrico, mas ele não é um isolante perfeito, especialmente em situações onde as tensões são relativamente altas. Se um leiturista está em contato com uma caixa de medição de acrílico e for energizada acidentalmente e não está usando luvas isolantes, ele está em risco de sofrer um choque elétrico.”**

Assim, resta patente que ao realizar o corte de energia elétrica, tanto na caixa de medição metálica, como na caixa de medição acrílica, o leiturista está em contato com o Sistema Elétrico de Potência - SEP, estando desta forma exposto ao risco de sofrer uma descarga elétrica.



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

Portanto, evidente o equívoco e contradição do perito judicial ao afirmar que o leiturista exerce sua atividade em Zona Livre de Risco, posto que, conforme demonstrado acima, o próprio perito admitiu que existem diversos eventos que podem levar o leiturista a ser eletrocutado.

Desta forma, conforme consta no Parecer Técnico que segue anexo, considerando que esse trabalhador tem contato com as mãos na caixa de medição, seja metálica ou acrílica, e também com os pés sobre a área onde existe a haste de metal conectada no sistema de aterramento do padrão de energia elétrica, por onde pode escoar a energia elétrica em razão da energização acidental, resta devidamente comprovado que este trabalhador está executando uma atividade de risco, porém sem os necessários equipamentos de proteção individual – EPI's e a capacitação nos termos da NR-10.

Desse modo, pelo que já restou atestado pelo perito em seu laudo, está evidente que os leituristas estão diariamente correndo risco de morte ao realizar corte de energia elétrica, sem a qualificação necessária para execução do serviço, bem como sem os EPI's adequados.

Diante da gravidade do descaso da empresa ré quanto a ausência de aterramento nos padrões de energia elétrica periciados e que até a presente data continuam colocando em risco a vida dos trabalhadores e da população em geral, conforme já devidamente comprovado, requer-se que Vossa Excelência determine em medida de urgência, sem prejuízo de outras medidas legais que o presente caso requer, que a empresa elimine imediatamente a situação de risco identificada.

Por fim, diante do perigo de dano irreversível, amplamente demonstrado, confirmando o alegado na exordial, novamente reitera o pedido de concessão da **medida de tutela de urgência antecipada para compelir a empresa a não mais direcionar aos leiturista a função de corte de energia elétrica, conforme pleito da inicial.**



Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

Nestes termos
Pede deferimento

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2023.

NAYARA SILVA TORQUATO
OAB/MT 14.487

EMANOELLY DO COUTO A. SILVA
OAB/MT 16.835

